

O Tribunal Superior Eleitoral recebeu um total de 17 pedidos de impugnações do registro dos candidatos do PMB à presidência e à vice-presidência da República, Silvio Santos e Marcondes Gadelha. O processo será julgado amanhã ou, no máximo, sexta-feira, segundo o presidente do TSE, ministro Francisco Rezek, mas oito desses pedidos não deverão ser considerados.

As contestações formalizadas contra a chapa do Partido Municipalista Brasileiro destacam-se não só pelo número — considerado inédito por funcionários do Tribunal — como pela sua origem. Tomaram a iniciativa da impugnação desde o Ministério Público Eleitoral, 11 partidos (quatro deles em coligação) até advogados, um grupo de eleitores paranaenses e o juiz de direito da comarca de Moji Guaçu (SP), José Basílio Marçal Neto.

Foram utilizados nas petições, os mais diversos argumentos, para arguir a inelegibilidade do empresário Silvio Santos. Uns alegam que a agremiação partidária que o recebeu inexistia. Outros dizem que a renúncia dos antigos membros da chapa, Armando Corrêa e Agostinho Linhares, foi produto de uma “negociata”. E quase todos invocam que o dono do SBT não cumpriu o prazo de desincompatibilização de três meses, previsto pela Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970.

Defesa — Será apresentada hoje ao TSE a réplica dos candidatos impugnados. A defesa está a cargo dos advogados Arnaldo Malheiros, Francisco Otávio de Almeida Prado e Joel de Moura, que desmentiram a informação de que a eles se juntaria o ex-ministro da Justiça, Oscar Dias Corrêa. Caberá ao ministro Antônio Vilas Boas Teixeira de Carvalho relatar a questão e emitir o seu parecer.

Pelo menos oito pedidos de impugnações não deverão ser consideradas

TSE é invadido por 17 vetos a Silvio

O Tribunal nunca viu

tanto pedido de

impugnação contra

um só candidato.

Todo mundo quer o

animador longe da

disputa: partidos,

eleitores...

pela Justiça, por não terem sido encaminhadas por candidato, partido político, coligação ou pelo Ministério Público, os únicos que possuem tal atribuição, segundo o artigo 22 da Resolução 15.362, de 27 de junho de 89. Nesses sentidos, o advogado Joel de Moura chamava, atenção ontem, para o artigo 22 da Lei Complementar Nº 5. Ele estabelece pena de seis meses a dois anos de detenção, para os que incorrerem no “crime eleitoral da arguição de inelegibilidade ou da impugnação de registro de candidato, feita com motivação falsa, ou graciosamente, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro”. A Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) pediu ao TSE autorização para a transmissão ao vivo da sessão de amanhã, que promete ser histórica. Rezek negou, justificando que “não se trata de nenhum acontecimento especial”.

Argumentos — A discussão sobre a inelegibilidade de Silvio Santos tem como pano de fundo uma polêmica sobre a alínea “d” do inciso II do artigo primeiro da Lei Complementar Nº 5. Ela obriga o candidato a presidente a afastar-se, até três meses antes do pleito, de “cargo ou função de direção, administração ou representação em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público ou sujeitas a seu controle”. Só que o empresário, embora detentor de 98% das 74.406.000 quotas de capital do SBT, não exerce formalmente cargo de direção.

Na sua petição, o procurador-geral eleitoral, Aristides Junqueira Alvarenga, anexou cópias dos estatutos sociais e do decreto de outorga de concessão do SBT para demonstrar que Santos representa a rede de TV junto ao Governo. Neste sentido, aponta-se a própria Corregedoria Geral Eleitoral —, que o advertiu há duas semanas para o fato, —, buscando caracterizar o uso indevido de uma concessão pública para fazer campanha política.